



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

Matéria: Projeto de Lei nº 15/2024.

Data: 27 de março de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DENOMINA "ARI FIOR" A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO TRÊS RIOS, CONFORME ESPECIFICA"

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Vereador João Carlos Ferreira, denomina Ari Fior, a Unidade Básica de Saúde do Bairro Três Rios, conforme especifica.

Conforme cita o autor da proposição, a denominação visa homenagear morador que muito colaborou para o crescimento e desenvolvimento da região, tendo nascido e vivido toda sua vida nas proximidades.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A proposta também está de acordo com os requisitos legais para denominação de próprios, conforme determina o art. 5º da Lei Municipal nº 1266/1997.

A denominação escolhida para a referida Unidade Básica de Saúde, também atende ao que preconiza a lei supracitada, pois vem acompanhada de biografia do homenageado, bem como certidão de óbito do mesmo.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 15/2024, que pretende denominar de Ari Fior, a UBS do Bairro Três Rios, reveste-se de boa forma constitucional, é de competência municipal, conforme cita o artigo 30, da Constituição Federal, atende aos preceitos jurídicos constantes na Lei 1.266 de 07 de julho de 1997, apresenta em anexo os documentos necessários, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

As comissões competentes, em reunião realizada no dia 27 de março de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 15/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO

Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES

Membro

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

PEDRO BARAUSSE

Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES

Relator

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Membro